



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 56110/18

**EXERCÍCIO:** 2019  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Livramento  
**DATA DE ENTRADA:** 17/07/2018  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2019.  
**INTERESSADOS:** Carmelita Estevão Ventura Sousa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 07 \_ XVII / 2018

LIVRAMENTO PB, 17 DE JULHO DE 2018 \_ TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Emandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura

# Atos, Editais, Publicações

## ATOS DO PODER EXECUTIVO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 518 /2018

EM 04 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e

entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

### CAPÍTULO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 07 \_ XVII / 2018      LIVRAMENTO PB, 17 DE JULHO DE 2018 \_ TERÇA - FEIRA**

**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO  
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 07 \_ XVII / 2018      LIVRAMENTO PB, 17 DE JULHO DE 2018 \_ TERÇA - FEIRA**

dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

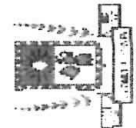
VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 04 de junho de 2018.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
**PREFEITA**



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2019


Página : 1 / 1

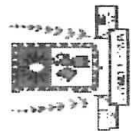
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
Receita Total	21.380.668,80	17.783.139,64	46,153	133,480	21.808.282,17	18.138.802,43	47,076	136,149	22.244.447,81	18.501.578,48	48,018	138,872
Receitas Primárias (I)	21.140.668,80	17.583.522,24	45,635	131,982	21.563.482,17	17.935.192,68	46,548	134,621	21.994.751,81	18.293.896,53	47,479	137,314
Despesa Total	21.380.668,80	17.783.139,64	46,153	133,480	21.808.282,17	18.138.802,43	47,076	136,149	22.244.447,81	18.501.578,48	48,018	138,872
Despesas Primárias (II)	21.140.668,80	17.583.522,24	45,635	131,982	21.563.482,17	17.935.192,68	46,548	134,621	21.994.751,81	18.293.896,53	47,479	137,314
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.161.322,23	5.124.613,01	13,300	38,465	6.284.548,67	5.227.105,27	13,566	39,235	6.410.239,64	5.331.647,37	13,837	40,019
Dívida Consolidada Líquida	6.161.322,23	5.124.613,01	13,300	38,465	6.284.548,67	5.227.105,27	13,566	39,235	6.410.239,64	5.331.647,37	13,837	40,019
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: P:\PJCTB\6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:02:13

  
CARMELITA ESTEVES VENTURA SOUSA  
GESTOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2019**

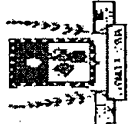
Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	20.550.432,00	44,361	128,297	16.843.758,91	36,360	105,156	-3.706.673,09	-18,04
Receitas Não-Financeiras (I)	19.328.332,00	41,723	120,667	16.843.758,91	36,360	105,156	-2.484,573,09	-12,85
Despesa Total	20.550.432,00	44,361	128,297	17.932.418,65	38,710	111,952	-2.618.013,35	-12,74
Despesas Não-Financeiras (II)	20.247.432,00	43,707	126,405	17.684.333,84	38,174	110,404	-2.563.098,16	-12,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-919.100,00	1,984	126,405	-840.574,93	1,815	110,404	78.525,07	-8,54
Resultado Nominal	-919.100,00	1,984	5,738	-840.574,93	1,815	5,248	78.525,07	-8,54
Dívida Pública Consolidada	10.126.726,63	21,860	63,221	6.161.322,23	13,300	38,465	-3.965.404,40	-39,16
Dívida Consolidada Líquida	10.126.726,63	21,860	63,221	6.161.322,23	13,300	38,465	-3.965.404,40	-39,16

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:02:37

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
**GESTOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2019

Página : 1 / 1


R\$ 1,00

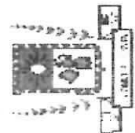
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	20.346.962,20	20.550.432,00	1,00	20.961.440,00	2,00	21.380.668,80	2,00	21.808.282,17	2,00	21.808.282,19	0,00	
Receitas Primárias (I)	19.136.962,20	19.328.332,00	1,00	20.761.440,00	7,41	21.140.668,80	1,83	21.563.482,17	2,00	21.994.751,81	2,00	
Despesa Total	20.346.962,20	20.550.432,00	1,00	20.961.440,00	2,00	21.380.668,80	2,00	21.808.282,17	2,00	21.808.282,19	0,00	
Despesas Primárias (II)	20.046.962,20	20.247.432,00	1,00	20.761.440,00	2,54	21.140.668,80	1,83	21.563.482,17	2,00	21.994.751,81	2,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-910.000,00	-919.100,00	-1,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal	-910.000,00	-919.100,00	-1,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	9.758.952,46	10.126.726,63	3,77	6.161.322,23	-39,16	6.161.322,23	0,00	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64	2,00	
Dívida Consolidada Líquida	9.758.952,46	10.126.726,63	3,77	6.161.322,23	-39,16	6.161.322,23	0,00	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64	2,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	16.561.413,53	16.843.758,91	1,70	17.180.634,08	2,00	17.524.246,76	2,00	17.874.731,69	2,00	18.232.226,32	2,00	
Receitas Primárias (I)	16.561.413,53	16.843.758,91	1,70	17.180.634,08	2,00	17.524.246,76	2,00	17.874.731,69	2,00	18.232.226,32	2,00	
Despesa Total	16.658.164,57	17.932.418,65	7,65	18.291.067,02	2,00	18.656.888,36	2,00	19.030.026,12	2,00	19.410.626,64	2,00	
Despesas Primárias (II)	16.488.787,83	17.684.333,84	7,25	18.038.020,51	2,00	18.398.790,92	2,00	18.766.756,53	2,00	19.142.091,66	2,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	72.625,70	-840.574,93	-1,257,41	-857.386,43	-2,00	-874.534,16	-2,00	-892.024,84	-2,00	-909.865,34	-2,00	
Resultado Nominal	72.625,70	-840.574,93	-1,257,41	-857.386,43	-2,00	-874.534,16	-2,00	-892.024,84	-2,00	-909.865,34	-2,00	
Dívida Pública Consolidada	10.126.726,63	6.161.322,23	-39,16	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64	2,00	6.538.444,43	2,00	6.669.213,32	2,00	
Dívida Consolidada Líquida	10.126.726,63	6.161.322,23	-39,16	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64	2,00	6.538.444,43	2,00	6.669.213,32	2,00	

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:02:51

  
CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2019

Página : 1 / 1


AMF - Demonstrativo 4 (LRF, artº4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	1.134.224,75	100,00	10.118.085,46	100,00	8.462.700,01	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.134.224,75</b>	<b>100,00</b>	<b>10.118.085,46</b>	<b>100,00</b>	<b>8.462.700,01</b>	<b>100,00</b>	

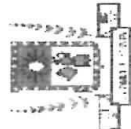
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Sistema: PJPCTB(V6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:03

  
CARMELITA ESTEVAD VENTURA SOUSA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2019


Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	1.134.224,75	1.394.304,27	1.094.195,98
Inversões Financeiras	1.134.224,75	1.394.304,27	1.094.195,98
Amortização da Dívida	886.139,94	1.394.304,27	1.094.195,98
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	248.084,81	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(I) = (Ic - IIIf)</b>
	-3.622.725,00	-2.488.500,25	-1.094.195,98

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:20

  
CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

Página : 1 / 2

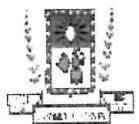
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Recarga de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recarga de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Recarga Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recargas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recargas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00
Recarga de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Recargas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			

Copyright © 2018, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V6.00.014)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019**

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTE(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:44

**NADA A REGISTRAR**

CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
 03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>NADA A REGISTRAR</b>				

Sistema: RJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10.03:54

CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA  
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

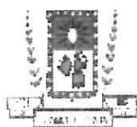
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL	2019	2020	2021
	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:04:12

  
CARMELITA ESTEVO VENTURA SOUSA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
 03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

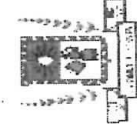
R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente de Receita	446.870,40
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	27.641,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	419.228,80
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	419.228,80
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	419.228,80

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:04:41



CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA  
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2019

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	150.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	600.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

Sistema: P:\PCTB\6.00.014), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:05:42

  
CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA  
GESTOR



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Livramento

---

Ofício nº. 030/2018

Em, 11 de Abril de 2018.

Do: Gabinete da Prefeita  
A: Câmara Municipal de Vereadores  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB  
RECEBIDO EM: 16/04/2018  
*Steliano A. Reis*  
Ass. Responsável

Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente

*Carmelita E. V. Sousa*  
**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
**PREFEITA**

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**LIVRAMENTO - PARAÍBA**





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

---

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade




**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Livramento**

---

Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2019, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

  
**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
**PREFEITA**

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

**LIVRAMENTO - PARAÍBA.**

Vanessa Pereira da Silva Brito  
 Carlos Roberto Brito  
 José de Jesus Brito  
 [Signature]  
 Tereza Maria Brito  
 Stephanie Araujo Dias  
 Elizangela dos Santos Edmundo  
 Verônica P. de Araujo  
 Adriana Alves de Brito  
 Alimara Soares Araujo  
 Jandira da Silva Costa  
 [Signature]  
 Gláucia Góes Gouveia Sousa  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 Carlos Marcelo Feres Neves  
 Magno Lopez da Silva

Ata da reunião realizada em sete de maio de  
 dois mil e dezeto às oito horas, na Câmara Municipal de  
 Laranjeiras, situada à rua Presidente João Pessoa, 140, cen-  
 tro, nesta cidade, para realização de Audiência Públi-  
 ca para discussões e elaborações da LDO/2019, com a pre-  
 sença da Prefeita Constitucional Carmelita Esteras Ventura Sou-  
 sa, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e de Esco-  
 las, representantes das Igrejas, de associações rurais, de sin-  
 dicatos, comerciantes, vereadores, sociedade civil, Presidente  
 da Câmara Municipal, estudantes e demais representantes da  
 sociedade, equipe de Contabilidade da Prefeitura Municipal  
 O cirimonadista saudou os presentes, falou sobre o obje-

teve ou tema desta Audiência Pública. Discussões e elaborações da LDO/2019. Compareceu para compor a mesa o vereador Presidente da Câmara Alismar Soares de Araujo, a prefeita Constitucional do município Carmelita Esteras Ventura Sousa, o vice-prefeito Adriano Leite, secretária de Saúde Elizabeth Cavalcante, secretária de Finanças Rosa Martha e contador Alexandre Aureliano. A Prefeita Carmelita no uso da palavra saudou a todos, agradeceu a presença, falou sobre a importância da presença para contribuir com a elaboração da LDO/2019, desejou um bom trabalho e encerrou. O Presidente da Câmara Municipal vereador Alismar Soares, saudou a todos, justificou a ausência do vereador Manoel Adilson. Falou que esta Casa é o lugar adequado para discussões de todos os Projetos de interesse da sociedade, desejou um bom trabalho na construção da LDO/2019. A secretária de Finanças Rosa Martha Ventura, saudou os presentes, falou sobre a importância desta Audiência na qual será discutida a elaboração de proposta dos diversos segmentos da sociedade para a LDO/2019, fez alguns esclarecimentos vinculados aos problemas financeiros e encerrou agradecendo ao presidente vereador Alismar o espaço e a acolhida como também aos demais vereadores pela parceria existente entre os poderes, desejou uma manhã produtiva na execução do trabalho. A secretária de Saúde do município Elizabeth Cavalcante, saudou os presentes, desejou um trabalho produtivo e encerrou o Presidente do Conselho Muni-

192.168.001.108

O contador e representante da comissão de contabilidade

cidade da Prefeitura Municipal o Sr. Alexandre 19  
 Aureliano O. Farias, saudou os presentes, agradeceu  
 acolhida do Presidente da Câmara vereador Alomar So  
 ares, parabenizou a prefeita Carmelita que desde o  
 seu primeiro mandato, cumpre as determinações  
 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que suas contas  
 vem sendo todas aprovadas, mostrando o seu com  
 promisso com a gestão pública, agradeceu a pre  
 sença dos diversos segmentos da sociedade aqui  
 representados para elaboração da LOA/2019, que irá dire  
 cionar a RPA/2019. Fez explanações da importância des  
 ta audiência, abriu espaço para apresentações das  
 propostas, foram levantadas propostas pelos represe  
 ntaes o Contador mostrou que todas já estavam  
 contempladas no PPA/2017-2021. Após todas as discussões  
 sobre a LOA/2019, o Contador Alexandre Aureliano encerrou  
 sua explanação. Nada mais havendo a tratar, foi la  
 orada a presente ata que vai assinada por todos

Maria Bonette Marilucio Moraes

Alomar Soares Araújo.

Paulo Roberto Izidilio das Neves.

Daniel Junior de Silva.

Lucivaldo Rodrigues de Sousa

Jão Paulo Marques de Sousa.

Danielson Soares Brito

Francisco Dep. Silva

Maria do Socorro Silva Eduardo

Alexandre S. Araújo

Eduardo Sobrinho.

Lucivaldo Araújo Ventura

Rafaela Yasmim Santos Campos

Motus Flori. M. J.

Alto Campos da Silva

Guerra Cavalcante Pereira

Dayla Emanuela Portela de Moraes Silva.

Ankeia Damacia Bezerra Pereira.

Mauze Eneas de Lima

Adelaida B. C. Vilas

Maria Severina Pradique de Sousa Paula

Claudiana Alves de Brito

Amelia Aparecida Barbosa.

Carmelita de Souza, Vesticeia Jesus

Elizabeth C. de A. Vilas

Maria Martha Justina Fleck.

Gerarda Gomes Correia Sobrinho

Ronivaldo Jesus Lima

Jaslandia da Silva Costa

Aplicia Prada Reis

Mauro Roseane F. Neves.

Maria Betizcia Ferreira Gomes.

Marcelo J. F.

Wagner

Tomara Alicia Maranhão

Josef de Sales Tinhas

Joselaine Brito Leite Rodrigues

Roberson Ramos da Silva

Carlos Marcelos F. Neves

Wagner Alves da Almeida

ESTADO DA PARAÍBA  
 03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 02020</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 1038	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1039	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02030</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
Ação 1040	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1041	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1042	CONST. REF. E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS,REF.E AMPLIADOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02040</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACÃO</b>		
Ação 1043	CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONST. REF. E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1044	CONST. REF. E AMPLIACAO DE GINASIOS ESPORTIVOS	GINASIOS ESPORTIVOS CONST. REF. E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1045	CONST. REF. E AMPLIACAO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS	QUADRAS CONSTR. REF. E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1046	CONST. REF. E AMPLIACAO DA SEC. DE EDUCACAO E CULT	SEC. DE EDUC.A.E CULTURA CONST. REF. E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1048	CONST. REF. E AMPLIACAO DE CRECHES	CRECHES CONST. REF. E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1049	REAPARELAMENTO DE CRECHES	CRECHES REAPARELHADAS	UNIDADE
Ação 1052	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1053	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1100	CONST. REF. E AMPLIACÃO DA SEC. DE EDUCACÃO	CONST. REF. E AMPLIACÃO DA SEC. DE EDUCACÃO	UNIDADE
Ação 1101	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02050</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)</b>		
Ação 1054	CONST. REF. E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	POSTO E UN. DE SAUDE CONST. REF. E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1055	CONST. REF. E AMPL. DA SEC. DE SAUDE	SEC. DE SAUDE CONSTR. REF E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1056	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1057	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1058	CONST. E MELHORAM. DE ESGOTOT. SANIT. E GALERIAS	ESGOT. SANIT. E GALERIAS CONST. E MELHORADAS	UNIDADE
Ação 1059	CONST. E MELHORAM. DO ATERRO SANIT. E USINA DE LIXO	ATERRO SAN. E USINA DE LIXO CONST. E MELHORADA	UNIDADE
Ação 1060	CONST. REF. E AMPLIACAO DO MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PUBLICO CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1061 CONST. REF. E AMPL. DE CANAL PLUVIAL	CANAL PLUVIAL CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1062 CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	FOSSAS SEPTICAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1063 CONSTRUÇÃO DE UNID.HABIT. SANITARIAS / PRIVADAS	MELHORARA O INDICE HABITACIONAL	UNIDADE
Ação 1099 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE	ACADEMIA DE SAUDE CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação 1102 CONSTRUÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOZES	CONSTRUÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOZES	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		

**Órgão 02060 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL(FMAS)**

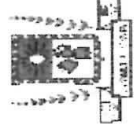
Ação 1064 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE CONVIV. DO IDOSO	CENTRO DE CONV.DO IDOSO CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1065 CONST. REF. E AMPL. DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	SEC.DE AÇÃO SOCIAL CONST.REF.E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1066 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1067 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1068 CONST. REF. E AMPL. DA CENTRAL DE VELORIOS	CENTRAL DE VELORIOS CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1069 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONST.REF.E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1070 AQUISIÇÃO DE PROTESE E ORTESE PARA DOACAO	AQUISIÇÃO DE PROTESE E ORTESE PARA DOACAO	UNIDADE
Ação 1071 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE
Ação 1072 CONST.DE CENTRO DE ARTESANATO E CULT. DO MUNICIPIO	CENTRO DE ARTESANATO E CULT.CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1073 CONST.PREDIO P/FUNC.DE PROGRAMA SOCIAIS	PREDIO P/FUNCI.DE PROG.SOCIAIS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1103 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação 1104 AQUISIÇÃO DE MOB.E EQUIPAMENTOS P/CONS.TUTELAR	AQUISIÇÃO DE MOB.E EQUIPAMENTOS P/CONS.TUTELAR	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		

**Órgão 02070 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Ação 1017 DESAPROPRIACOES	DESAPROPRIACOES	UNIDADE
Ação 1029 EXPANSAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	ILUMINACAO PUBLICA EXPANDIDA	UNIDADE
Ação 1074 CONST. REF. E AMPL. DE PREDIOS E LOGRADOUROS	PREDIOS E LOGRADOUROS CONST.REF.E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1075 CONST. REF. E AMPL. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA	SEC.DE INFRAESTRUTURA CONST.REF.E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1076 CONST. REF. E AMPL. DO MERCADO PUBLICO	MERCADO PUBLICO CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação 1077 CONST. REF. E AMPL. DE PRAÇAS E QUIOSQUES	PRAÇAS F QUIOSQUES CONST.REF.E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação 1078 CONST. E MELHORIA DE CALC.MEIO FIO E LINHA DAGUA	CALC.MEIO FIO E LINHA DAGUA CONST.E MELHORADA	UNIDADE
Ação 1079 CONST. REF. AMPL. E DRENAGEM DE CANAL PLUVIAL	CANAL PLUVIAL DRENADO. CONST.REF.AMPL.	UNIDADE
Ação 1080 CONST. REF. E AMPL. DE MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PUBLICO CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE



**ESTADO DA PARAIBA**  
**03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**



Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1081 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONST.REF.E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1082 CONST. E MELHORAMENTO DO ATERRO SANITARIO	ATERRO SANITARIO CONST.E MELHORADO	UNIDADE
Ação	1083 CONST.E MELHORAMENTO DO ABAST.DE AGUA NO MUNICIPIO	ABAST.DE AGUA NO MUNICIPIO CONST. E MELHORADO	UNIDADE
Ação	1084 CONST. E MELHORAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	ESGOTAMENTO SANITARIO CONST.E MELHORADO	UNIDADE
Ação	1085 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1086 CONST. REF. E AMPL. DA LAVANDERIA PUBLICA	LAVANDERIA PUBLICA CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1087 CONST. DE GALPAO PARA GARAGEM PUBLICA	GALPAO PARA GARAGEM PUBLICA CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação	1088 CONST. REF. E AMPL. DE CEMITERIO PUBLICO	CEMITERIO PUBLICO CONST. REF.E AMPL.	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>			

Órgão 02080 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS			
Ação	1089 MELHORIAS HABITACIONAIS E SANITARIOS DOMICILIARES	MELHORIAS HABITACIONAIS E SANITARIOS DOMICILIARES	UNIDADE
Ação	1090 CONST. PERF. E RECUP. DE POCOS E ACUDES	POCOS E ACUDES CONST.PERF.E RECUPERADOS	UNIDADE
Ação	1091 CONST.REF.E AMPL. DE USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE	USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE CONST.REF.E AMPLI.	UNIDADE
Ação	1092 AQUIS. DE EQUIP. P/ USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE	EQUIP. P/ USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1093 AQUISICAO DE VEIC.MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS	VEIC.MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1094 CONST. E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS CONSTRUIDAS E MELHORADAS	UNIDADE
Ação	1095 CONST. REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA	SECRETARIA CONST.REF.E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1096 AQUIS.DE EQUIP. SEMENT. DEFENS.E IMPL.AGRIC.P.DONACAO	AQUIS.DE EQUIP. SEMENT. DEFENS.E IMPL.AGRIC.P.DONACAO	UNIDADE
Ação	1105 CONSTR.PERF. E RECUPERACAO DE POÇOS	CONSTR.PERF. E RECUPERACAO DE POÇOS	UNIDADE
Ação	1106 CONST.DE BARRAGENS SUBTERRANEAS E ACUDES	CONST.DE BARRAGENS SUBTERRANEAS E ACUDES	UNIDADE
Ação	1107 CONSERVACAO E REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	CONSERVACAO E REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>			


Órgão 02100 SEC.DE CONT.DA DESP.PUB. E DE ACOES JURIDICO ADMI			
Ação	1097 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1098 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>			

Órgão 02120 SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Ação	1047 CONST. REF. F AMPLIACAO DE CAMPO DE FUTIBO	CAMPO DE FUTIBO CONST.REF. F AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1050 REAPARELHAMENTO DO DESPORTO AMADOR	DESPORTO AMADOR REAPARELHADO	UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA  
 03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1051	CONST. E RECUPERAÇÃO DE PARQUES INFANTIS	PARQUES INFANTIS CONST. E RECUPERADOS	UNIDADE
Ação 1108	CONST. REFOR. E AMPLIAÇÃO DA SEC. DE CULT. TUR. ESP. E L	CONST. REFOR. E AMPLIAÇÃO DA SEC. DE CULT. TUR. ESP. E L	UNIDADE
Ação 1109	CONST. REFOR. E AMPL. DE QUADRAS E GIN. POLIESPORTIVO	CONST. REFOR. E AMPL. DE QUADRAS E GIN. POLIESPORTIVO	UNIDADE
Ação 1110	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1111	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

Sistema: PJPCTB(V6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:06:05

  
 CARMELITA ESTEVES-VENTURA SOUSA  
 GESTOR



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2018 às 11:01:52 foi protocolizado o documento sob o N° 56110/18 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carmelita Estevão Ventura Sousa.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 17/07/2018

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	5e768f3eacc317532cc6807b2a632917
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	4b9b9bebddcbcadec2a586a1d50d2cbe
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	ec46dbe822a1649af31507de81809ea4
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	5b657824f9a9268008e961aac146d56f
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	8f620127c4964e06a81940fdac6d223e
6) Outros Anexos	Sim	dbc1aeafdbb3b79f35d24f0abf7c077c

João Pessoa, 17 de Julho de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI  
 DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – DEAGM II  
 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – DIAGM V

Documento TC	<b>56110/18</b>	
Natureza	<b>ACOMPANHAMENTO</b>	
Jurisdicionado	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO</b>	
Responsável	<b>CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA</b>	
Exercício	<b>2019</b>	
Objeto Exame	<b>LDO 2019</b>	<b>Lei nº 518/2018, de 04/06/2018</b>

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Fls. 19/22.
2 - Fixa metas e prioridades?	NÃO	O art. 2º remete ao anexo do PPA, documento este não anexado à LDO nem mesmo ao PPA que foi encaminhado a esta Corte de Contas (Doc. TC nº 110/18)
3 - Orienta elaboração LOA 2019?	SIM	Arts. 3º e 16
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Art. 24 e 25
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas de competência de outros entes?	SIM	Art. 30
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 13, equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida.
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	SIM	Art. 14
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	NÃO	
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	NÃO	
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	Anexo (fls. 05/14)
11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?	NÃO	Não há referência a indicadores macroeconômicos utilizados, a exemplo de previsão do PIB e inflação.
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	NÃO	

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
12 – Metas propostas (2019) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2017)?	NÃO	
12.1 - Receita	NÃO	Receita total em 2017 – R\$ 16.843.758,91 Receita prevista para 2019 – R\$ 21.380.668,80
12.2 - Despesa	NÃO	Despesa total em 2017 – R\$ 17.932.418,65 Despesa prevista para 2019 – R\$ 21.380.668,80
13 - Contém anexo de riscos fiscais?	SIM	Fls. 15
13.1 - Anexo segue modelo STN?	SIM	
13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes?	SIM	
13.3 Medidas indicadas são suficientes?	NÃO	Prevê a utilização da Reserva de Contingência no valor de R\$ 600 mil, enquanto a previsão para tal reserva é de aproximadamente R\$ 200mil (1% da RCL).
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26, da LRF?	SIM	Arts. 21 a 23
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	NÃO	Anexo (fls. 14) prevê margem líquida de expansão, mas não apresenta análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores foram obtidos.
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	Prejudicado	Não foram definidas metas e prioridades na LDO.

## CONCLUSÃO

A Lei Municipal nº. 518/2018, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Livramento para o exercício de 2019 não aborda aspectos obrigatórios, relacionados nos itens 2, 5, 9, 10, 11.1, 11.2, 13.3 e 16 do quadro anterior.

Observa-se, ainda, que a receita total projetada para o exercício de 2019 representa um incremento de 26,94% em relação à receita realizada em 2017, mostrando-se incoerente com o atual cenário econômico brasileiro, cuja projeção acumulada de inflação para os anos

de 2018 e 2019 é de 8% e o aumento do PIB da ordem de 3,85%, conforme Relatório Focus divulgado pelo Banco Central em 30 de novembro de 2018.

O art. 10 da Lei aqui apreciada autoriza a transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias mediante Decreto do Poder Executivo, confrontando o artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Além disso, houve descumprimento da Resolução Normativa TC 07/2004 (art. 5º) alterada pela RN TC 05/2006 no que tange ao prazo de envio da LDO. A publicação da referida Lei se deu em 04 de junho do corrente ano, sendo encaminhada a esta Corte de Contas somente em 17 de julho.

Deste modo, sugere-se a emissão de alerta ao gestor:

- a) Para que promova o ajuste da LDO, fazendo constar os aspectos obrigatórios supramencionados, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria;
- b) Para o observe a vedação imposta no art. 167, VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- c) Quanto à possibilidade de aperfeiçoar o instrumento, relativo às metas para despesas e receitas registradas, bem como em relação ao Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- d) Que sejam observadas as Resoluções Normativas TC 07/2004 e 05/2006 quando da elaboração e publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios.

É o relatório

Assinado em 7 de Dezembro de 2018



Rafael Moraes de Lima  
Mat. 3705668  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 7 de Dezembro de 2018



Roseana Bandeira de Noronha Teixeira  
Mat. 3703282  
CHEFE DE DIVISÃO



**DOCUMENTO:** 56110/18  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Livramento  
**INTERESSADOS:** Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

## ALERTA - 01320/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, alertar: 1) Quanto à necessidade de adoção de providências em relação aos seguintes itens: Fixar metas e prioridades; Dispor sobre o equilíbrio de receitas e despesas; Fixar regras sobre limitação de empenho; Atualizar o modelo do anexo de metas fiscais, apresentando metodologia e memória de cálculo; Prever parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; 2) Quanto à possibilidade de aperfeiçoar o instrumento de planejamento, relativo à: compatibilidade das metas de receita e despesa propostas com execução recente; e previsão de margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; 3) Para que observe a vedação imposta no art. 167, VI, da Constituição Federal, que desautoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; 4) Que sejam observadas as Resoluções Normativas TC 07/2004 e 05/2006 quando da elaboração e publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios.

Alerta emitido com base no Relatório de fls. 28/31.



Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

20/12/2018 12:35





**Documento:** 56110/18

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Exercício:** 2019

## CERTIDÃO

### ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2107 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 21/12/2018, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 56110/18

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01320/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, alertar: 1) Quanto à necessidade de adoção de providências em relação aos seguintes itens: Fixar metas e prioridades; Dispor sobre o equilíbrio de receitas e despesas; Fixar regras sobre limitação de empenho; Atualizar o modelo do anexo de metas fiscais, apresentando metodologia e memória de cálculo; Prever parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; 2) Quanto à possibilidade de aperfeiçoar o instrumento de planejamento, relativo à: compatibilidade das metas de receita e despesa propostas com execução recente; e previsão de margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; 3) Para que observe a vedação imposta no art. 167, VI, da Constituição Federal, que desautoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; 4) Que sejam observadas as Resoluções Normativas TC 07/2004 e 05/2006 quando da elaboração e publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios. Alerta emitido com base no Relatório de fls. 28/31.

**João Pessoa, 20 de Dezembro de 2018**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**